



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3048, de 2021**, que *"Modifica o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas de crimes contra a honra cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001; 002
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3048, de 2021)

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 3048, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 141.....

.....
V – contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código.

.....
§ 3º Se o crime cometido na circunstância do inciso V do *caput* deste artigo é praticado por qualquer meio eletrônico ou similar, aumenta-se a pena ao quadruplo da pena base.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os chamados “crimes de ódio”, cometidos por meio da internet, incidem majoritariamente sobre as mulheres. Segundo a ONG SaferNET, as mulheres são vítimas de cerca de 65% dos casos de cyberbullying e ofensa (intimidação pela internet) e 67% dos casos de sexting (mensagens de conteúdo íntimo e sexual) e exposição íntima.

A situação é tão preocupante que foi alterada a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, atribuindo à Polícia Federal a investigação de “quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres”.

Portanto, diante desse quadro, entendemos ser importante agravar em dois terços a pena daquele que pratica crime contra a honra contra mulher por razões da condição de sexo feminino, por qualquer meio eletrônico ou similar.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3048, de 2021)

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 3048, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 141.....

.....
V – contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda de redação para adequar o Projeto de Lei nº 3048, de 2021, às normas de redação legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.048, de 2021)

Substitua-se, a expressão “por razões da condição do sexo feminino” para “por razões da condição do **gênero** feminino”.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é demais relevante, haja vista instituir mecanismos de prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente no âmbito dos crimes contra a honra.

A presente emenda pretende viabilizar, em outros termos, a atualização de terminologia já superada. Dentro dessa perspectiva, propomos a emenda ao projeto de lei que garanta o reconhecimento das diversas e diferentes identidades na representação identitária de nossa sociedade, reconhecendo a luta histórica das mulheres pela garantia de seus direitos fundamentais assegurando a diversidade na igualdade.

Dessa forma, o reconhecimento dos estudos de gênero amplia e solidifica o conceito de mulher para além da circunscrita determinação do seu sexo biológico, compreendendo o conceito de mulher fundamentado na sua autodeterminação e identificação identitária.

Nesse contexto, não basta instituir medidas apenas institucionais na vigência da Lei em debate. É preciso agregar mecanismos concretos de garantia na prevenção e combate à violência contra mulher, a fim de que com o aumento de pena proposto, no PL nº 3.048, de 2021, relativos aos crimes contra a honra, consigne dirimir esta violência

moral direcionadas às mulheres na presente sociedade brasileira efetivando o compromisso de nosso país ao promulgar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria